



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA de N° CM - 016/2024 **Ao Projeto de Lei CM – nº 070/2024**

Emenda:

Art. 1º – Acrescenta o parágrafo único ao Art. 2º do Projeto de Lei Ordinária CM 070/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

Parágrafo único: Ficam as empresas prestadoras de serviços responsáveis ainda pela identificação imediata de suas instalações/fios/cabos existentes, através de etiquetas indicativas, a partir do início de vigência desta Lei.

Art. 2º – Altera o art. 5º do Projeto de Lei Ordinária CM 070/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º – O não cumprimento desta Lei, implicará em multa no valor de 100 (cem) UPFMD (Unidade Padrão Fiscal Município de Divinópolis) por cada ponto.

Justificativa:

A presente proposta de emenda ao PLCM-070/2024, visa alterar o art. 2, para que as empresas prestadoras de serviços, proceda com a identificação imediata de suas instalações/cabos/fios, o que auxiliará o Município a identificar o prestador de serviço.

Aproveitamos o momento para alterar o art. 5º, que penaliza o prestador de serviço que descumprir a presente lei, aplicando multa de 100 (cem) UPFMD.

Divinópolis, 21 de maio de 2024

Anderson da Academia
Vereador Republicanos

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

9WX**78W****NKO****67Y**